



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1639 de 19 de junho de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 042/2013 - SMA

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3292/2011 e as empresas vencedoras JARI DIAS ME e MYCHELLE FERNANDES MANTUANO MELLO, neste ato representadas pelos seus representantes legais, classificadas no Pregão Presencial nº 042/2013, processo nº 2016/2013, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 17/06/2013, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, DIVISÓRIAS, MOLDURAS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender a necessidades da Prefeitura, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA
20.27.00.20.122.4023.2001	33.90.30.00	015 e 00	Agricultura
20.27.00.20.122.4023.2001	33.90.39.00		
20.34.00.04.122.4048.2001	3390.39.00	015	SMMADS
20.40.00.18.541.4052.2093	3390.90.30	011	FMMA
20.40.00.18.541.4054.2.097	3390.30.00	011	
20.33.00.23.122.4027.2001	3390.30.00	015	SMTIC
	33.90.39.00	000	
		000	
20.25.12.361.4015.2020	3390.30.00	020	
20.25.12.361.4016.2001	33.90.39.00	039	
20.25.12.365.4017.2019			
20.25.12.361.4015.2095			
20.24.00.04.122.4013.2001		010	SEPLAG
	3390.30.003390.39.00	000 e 015	
20.35.00.08.122.4057.2001	3390.30.00	015	SMDS
20.22.00.04.122.4005.2002	3390.30.00	000	SMA
	3390.39.00	015	
20.29.00.10.301.4034.2138	3390.30.00	016 e 031	SMS
20.29.00.10.301.4036.2088	3390.39.00		
20.90.00.09.122.4063.2048	3390.39.00	050	PATYPREV
	3390.30.00		

2. DO FORNECIMENTO

2.1 - A CONTRATADA, deverá atender a solicitação mediante apresentação de documento de fornecimento ou outro documento equivalente. Os serviços deverão ser prestados nos locais fornecidos pela Secretaria Requisitante.

2.2 - A CONTRATADA, deverá atender a solicitação mediante apresentação de documento de fornecimento ou outro documento equivalente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da nota de empenho.

2.3 - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para prestação dos serviços de acordo com a necessidade do Município.

2.4 - A prestação dos serviços e aquisição dos materiais somente será aceita pela Secretaria Requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, não sendo tolerado nenhum produto danificado. A aceitação do material será feita mediante avaliação das condições mesmo no momento da entrega.

2.5 - Caso a prestação dos serviços não atenda às especificações acima citadas ou algum material esteja quebrado ou danificado, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e as empresas JARI DIAS ME e MYCHELLE FERNANDES MANTUANO MELLO, classificadas no processo licitatório 2016/2013, terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 042/2013, Processo nº 2016/2013 observadas as disposições nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial 042/2013 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços e aquisição de material, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada prestação de serviços realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

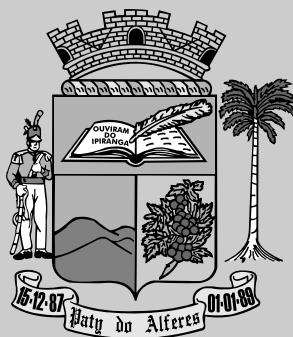
7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo, Indústria e Comércio:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretária de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável :** sem titular da pasta-**Secretaria de Educação e Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretaria de Fazenda (interina):** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretário de Planejamento e Gestão:** sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Habitação e Trabalho (interina):** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** sem Titular da pasta-**Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-**1º Secretário:** JULIANO BALBINO MELLO-**2º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANTANA MARIOTTI-AROLDO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSO GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Acontratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6-Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujectar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- a. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquelas praticados no mercado; e
- b. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3 3 5 / 1 1 .

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10- Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 17 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Empresas vencedoras:

JARI DIAS ME

MYCHELLE FERNANDES MANTUANO MELLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 042/2013
DATA DA LICITAÇÃO: 10/06/2013
Nº DA COMPRA: 0349/2013
PROCESSO N° 000/0002016/2013
DATA: 15/03/2013 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0219/2013

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

MYCHELLE FERNANDES MANTUANO MELLO 14534962703	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1. 9535.001.0005.001 - CHAPA ACRÍLICO - Chapa transparente de acrílico 3mm.	ACRILEX	M2	38	128,000	4.864,00
2. 5340.001.0007.009 - DOBRADIÇA - Dobradiça	PAGÉ	UN	102	8,000	816,00
3. 9990.001.0021.005 - ESPELHO - Espelho	MIRAGÉ CEBRA	M2	72	136,500	9.828,00
5. 7145.001.0007.003 - MOLDURA - Moldura em alumínio natural (Quadro 40x60).	MODUSUL	UN	87	56,500	4.915,50
6. 7145.001.0007.002 - MOLDURA - Moldura em madeira de 5 cm (Quadro 40x60).	MODUSUL	UN	83	57,000	4.731,00
13. 9340.001.0001.149 - VIDRO - Vidro Artico	CEBRACE	M2	20	109,500	2.190,00
14. 9340.001.0001.061 - VIDRO - Vidro canelado incolor.	CEBRACE	M2	20	109,900	2.198,00
15. 9340.001.0001.134 - VIDRO - Vidro Incolor	CEBRACE	M2	52	154,000	8.008,00
16. 9340.001.0001.132 - VIDRO - Vidro incolor.	CEBRACE	M2	42	91,000	3.822,00
17. 9340.001.0001.129 - VIDRO - Vidro martelado.	CEBRACE	M2	20	109,500	2.190,00
18. 9340.001.0001.133 - VIDRO - Vidro temperado.	QUALYTEMPER	M2	42	343,000	14.406,00
Total por Grupo:					57.968,50
Total por Fornecedor:					57.968,50

JARI DIAS ME	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
4. 5340.001.0002.018 - FECHADURA - Fechadura.	VOLGA	UN	62	61,800	3.831,60
7. 9540.001.0001.003 - PERFIL - Perfil em aço galvanizado em cor preta - fundo.	ROLLFOR	UN	115	30,900	3.553,50
8. 9540.001.0001.005 - PERFIL - Perfil em aço galvanizado em cor preta - H.	ROLLFOR	UN	115	32,400	3.726,00
9. 9540.001.0001.004 - PERFIL - Perfil em aço galvanizado em cor preta - rasa.	ROLLFOR	UN	115	26,200	3.013,00
10. 5530.001.0003.003 - PLACA DIVISÓRIA - Placa de divisória.	STM	UN	115	166,500	19.147,50
11. 5520.001.0003.016 - PORTA - Porta para divisória 80 x 210cm, espessura de 35mm.	STM	UN	44	193,500	8.514,00
12. 0107.004.0078.019 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - Reinstalação de divisórias.	M2	105	170,500	17.902,50	
Total por Grupo:					59.688,10
Total por Fornecedor:					59.688,10
Total Geral:					117.656,60

Versão: 1.35

Página 1 de 1

PORTEIRA Nº 077/2013

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo 3508/2013 de 13/05/2013,

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, expedida pelo INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY-PREVI,

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **JORGE ELI CAETANO MAIA**, matrícula nº 442/01, Auxiliar de Obras e Serviços Público "E", lotado na Secretaria de Obras e Serviços Público, consignando o tempo líquido de efetivo exercício, de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 04/01/1988 A 18/07/1988
- 2) 17/01/1989 A 08/05/1989

Correspondendo a 10(dez) meses e 07(sete) dias, conforme consta no processo supra citada.

Art. 2º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de junho de 2013.

Pedro Paulo Torres de Andrade
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS